

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI
Avenida Borges de Medeiros, nº 261, Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2017000040881

RESOLUÇÃO Nº 255, de 05 de dezembro de 2017.

Estabelece critérios gerais de outorga das captações de águas subterrâneas: usos permitidos e valores de referência das vazões a serem outorgadas

Considerando que compete ao Conselho de Recursos Hídricos estabelecer os critérios de outorga, nos termos do inciso V do artigo 8º, da Lei Estadual 10.350/1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Nas zonas servidas por rede de abastecimento pública e potável, a captação de águas subterrâneas por poços tubulares e poços de pequeno diâmetro será permitida para todas as finalidades, exceto para abastecimento das populações para consumo humano, seja individual ou comunitário, entendido como água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal.

§ 1º. Nas zonas não servidas por rede de abastecimento pública e potável, a captação de águas subterrâneas será permitida também para consumo humano.

§ 2º. Os poços tubulares e os poços de pequeno diâmetro não podem inviabilizar o bombeamento ou prejudicar a qualidade de poços pré-existentes e utilizados para abastecimento público de água potável.

Art. 2º. A captação de águas subterrâneas por poços tipo ponteira será permitida para as finalidades de uso em irrigação, dessecação animal e indústria.

Parágrafo único. Nos casos de inexistência de rede de abastecimento público e potável, a captação será também permitida para as finalidades que se constituem em necessidades básicas da vida (higiene, alimentação e produção para a subsistência) com captações de caráter individual e de até 2 m³/dia (dois metros cúbicos ao dia)

Art. 3º. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e estará sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Parágrafo único. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água potável não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 4º. A captação de águas subterrâneas será permitida por poços escavados, excepcionalmente, nas zonas não servidas por rede de abastecimento público e potável, para as finalidades que se constituem em necessidades básicas da vida (higiene, alimentação e produção para a subsistência) com captações de caráter individual e de até 2 m³/dia (dois metros cúbicos ao dia).

Art. 5º. Os aspectos construtivos e sanitários dos poços serão estabelecidos pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH.

Art. 6º. Os valores de referência para o uso de recursos hídricos subterrâneos, com vistas à definição da vazão a ser outorgada quando da análise dos processos de requerimento de outorga, são os estabelecidos nos Anexos I a VI.

§ 1º. Os valores de referência, constantes dos Anexos, foram definidos com base no consumo médio por finalidade de uso.

§ 2º. Para cada uso pretendido, o usuário deverá apresentar justificativa da demanda de água necessária, independente dos valores fixados nas Tabelas.

Art. 7º. Os casos omissos, nos valores de referência, serão analisados e decididos pelo Departamento de Recursos Hídricos, observando o princípio da conservação e da racionalidade dos usos dos recursos hídricos.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as Resoluções CRH nº 60/09, 63/09, 71/10, 163/2014 e 179/2015.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2017.
Maria Patrícia Molmann

Presidente do CRH
Fernando Setembrino Cruz Meirelles
Secretário Executivo do CRH

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017

ANEXOS I a IV

TABELA I

Consumo Humano

0,18 m³/pessoa.dia

TABELA II

Consumo Animal

Média

Máxima

Bovinos	0,030 m ³ /ca.dia	0,090 m ³ /ca.dia
Suínos	0,012 m ³ /ca.dia	0,030 m ³ /ca.dia
Aves	0,00016 m ³ /ca.dia	0,0006 m ³ /ca.dia
Ovinos e Caprinos	0,007m ³ /ca.dia	0,01 m ³ /ca.dia
Equinos	0,020 m ³ /ca.dia	0,050 m ³ /ca.dia
Vaca em lactação	0,35m ³ /ca.dia	0,425 m ³ /ca.dia
Porca em lactação	0,030 m ³ /ca.dia	0,040 m ³ /ca.dia

TABELA II A

Limpeza dos Estabelecimentos

Suinos e Aves (geral)	0,006 m ³ /ca.dia	
Ovinos e Caprinos	0,010m ³ /ca.dia	
Bovinos	0,020m ³ /ca.dia	

TABELA III

Culturas Agrícolas

Média

Máxima

Soja	90 m ³ /ha.dia	120 m ³ /ha.dia
Milho	80 m ³ /ha.dia	100 m ³ /ha.dia
Feijão	85 m ³ /ha.dia	110 m ³ /ha.dia
Arroz	140 m ³ /ha.dia	170 m ³ /ha.dia
Trigo e Pastagens	65 m ³ /ha.dia	85 m ³ /ha.dia

TABELA IV

Fruticultura

Média

Máxima

Citrus	34 m ³ /ha.dia	48 m ³ /ha.dia
Uva	34 m ³ /ha.dia	48 m ³ /ha.dia
Abacaxi	25 m ³ /ha.dia	34 m ³ /ha.dia
Banana	120 m ³ /ha.dia	150 m ³ /ha.dia

TABELA V

Paisagismo

Média

Máxima

Grama e Flores	0,005 m ³ /m ² .dia	0,012 m ³ /m ² .dia
----------------	---	---

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017

TABELA VI

Comércio e Indústria

Usuário	Unidade	m³/dia
Ambulatórios	leito	0,025
Bebidas	litro	0,005
Cimento	kg produzido	0,005
Clinica Médica	pessoa	0,1
Creches	Criança	0,05
Curtumes	kg de couro	0,06
Editorial e Gráfico	operário/dia	0,5
Escolas	pessoa	0,05
Escritórios	funcionário	0,05
Estabelecimentos Comerciais	funcionário	0,08
Fábrica de papel	kg de papel	0,25
Fertilizantes	kg produzido	0,6
Garagens	veículo/dia	0,05
Hospitais/Casas de Saúde	leito	1
Hotéis	pessoa	0,12
Hotéis com cozinha e lavanderia	pessoa	0,25
Igrejas	assento	0,002
Laticínios	litro de leite	0,003
Lavanderias	kg/roupa	0,032
Lavagem de automóveis	veículo/dia	0,1
Madeira	operário/dia	0,2
Matadouros - animais de grande porte	cabeça	0,3
Matadouros - animais de pequeno porte	cabeça	0,15
Mercados	m²	0,005
Metalúrgica	operário/dia	0,3
Mobiliário	operário/dia	0,2
Perfumes, sabões e velas	operário/dia	9,8
Produtos Alimentícios	operário/dia	5
Produtos Minerais não metálicos	operário/dia	0,26
Restaurantes	refeição/dia	0,025
Têxtil	operário/dia	2,5
Tijolo	kg produzido	0,002
Vestuário e Calçados	operário/dia	2,5